



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 001/2024

Nos termos dos arts. 72, incisos VI e VII, e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, o Secretário de Assistência Social do Município de Laranjeiras/Se, a Sra. Onete da Mota Santos, apresenta justificativa atinente à contratação de empresa especializada no fornecimento de comidas tradicionais nordestinas e típicas para atender as demandas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/Se, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que será realizada no dia 07 de junho do corrente ano em Laranjeiras/SE, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de comidas tradicionais nordestinas e típicas para atender as demandas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/Se, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que será realizada no dia 07 de junho do corrente ano em Laranjeiras/SE.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, tais como a razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do prego;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa **RESTAURANTE VBA LTDA** não foi contingencial, uma vez que a empresa apresentou o menor preço dentre aquelas que ofereceram propostas para contratação de empresa do ramo pertinente para **contratação de empresa especializada no fornecimento de comidas tradicionais nordestinas e típicas para atender as demandas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/Se**, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, está compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 75, inciso **II**, c/c art. 72, todos da Lei nº. 14.133/21.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa contratação de empresa especializada no fornecimento de comidas tradicionais nordestinas e típicas para atender as demandas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/Se. Em 1º lugar, por ter apresentado menor preço, com proposta estimada de R\$ 27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais).

Portanto, é de se constatar que os preços apresentados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

professor, **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Públicas":

"...Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas..."

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e posterior autorização, se assim entender adequado.

Laranjeiras/Se, 23 de julho de 2024.

ONETE DA MOTA SANTOS
Secretária de Assistência Social

Diante da justificativa apresentada, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, AUTORIZO a contratação.

Laranjeiras/Se, 23 de julho de 2024.

JOSÉ ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal